

**CONTRATO Nº 028/2022**

**PROCESSO Nº 017/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE COLETA DE RESÍDUOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA AMI3 SOLUÇÕES AMBIENTAIS E  
TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, representada na forma do seu Estatuto, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AMI3 SOLUÇÕES AMBIENTAIS E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.177.887/0001-00, com sede na Avenida Perimetral Brigadeiro Lima e Silva, nº 1065, sala 302, Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ, neste ato representada por seu sócio

**LGPD - Lei 13709**, **LGPD - Lei 13709**, nacionalidade Brasileira, Casado, Comunhão Parcial de Bens, nascido em **LGPD - Lei 13709**, Empresário, inscrito no CPF nº. **LGPD - Lei 13709**, Identidade nº **LGPD - Lei 13709** órgão expedidor DIC-RJ residente e domiciliado na **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO**, conforme cláusulas a seguir expressas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de empresa especializada objetivando a prestação de serviços de coleta (conforme tabela), transporte, tratamento e disposição final de resíduos pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, etc..), grupo D (resíduos comuns) e

grupo E (materiais perfurocortantes), a fim de atender as necessidades das Unidades que compõem a Área Programática 5.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de Gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

**1.2.** O serviço objeto deste **CONTRATO** deverá ser prestado com a periodicidade da coleta de Container de 240 Litros para destinação em sistema autoclave, conforme a necessidade de cada Unidade, quadro abaixo:

### Unidades de Atenção Primária - 5.1

Item	Nome da Unidade	Bairro	Endereço	Periodicidade lixo infectante	Periodicidade lixo comum	Quant. Container 240 lts lixo comum	Quant. Container 240 lts lixo infectante
1	CF Antônio Gonçalves	Realengo	Estrada do Engenho Novo, s/n – Avenida Brasil	1x/semana	2x/semana	2	2
2	CF Mario Dias	Bangu	R. Mucuripe, s/nº	1x/semana	2x/semana	2	2
3	CF Armando Palhares	Realengo	Avenida Santa Cruz s/n	1x/semana	2x/semana	4	2
4	CF Cristiani Vieira Pinho	Bangu	Praça Lealdina Muniz, s/n – esquina Rua Fonseca	1x/semana	2x/semana	2	1
5	CF Rogério Pinto	Realengo	Rua Magalhães Gandavo, 204	1x/semana	2x/semana	2	3
6	CF Rômulo Carlos	Realengo	Rua Cosmorama s/n – Campo do Piriquito	1x/semana	2x/semana	6	4
7	CF Rosino Baccarini	Bangu	Rua Araquem – Jardim Bangu	1x/semana	2x/semana	4	4
8	CF Nildo Aguiar	Realengo	Estrada General Americano Freire, s/n	1x/semana	2x/semana	2	3



9	CF Kelly Cristina	Senador Camará	Av. Carlos Sampaio Correia, s/nº	1x/semana	2x/semana	5	5
10	CF Padre John	Realengo	Est. Manoel Nogueira de Sá, s/nº	1x/semana	2x/semana	3	3
11	CF Olimpia Esteves	Padre Miguel	Rua Olimpia Esteves, s/nº	1x/semana	2x/semana	4	2
12	CF Fiorello Raymundo	Bangu	Rua do Açafração, s/nº	1x/semana	2x/semana	2	2
13	CF Maria José	Vila Aliança	Estrada do Taquaral, 100	1x/semana	2x/semana	4	6
14	CF Faim Pedro	Padre Miguel	Praça dos Cadetes, s/nº	1x/semana	2x/semana	2	2
15	CF Wilson Mello	Vila Kennedy	Est. Sargento Miguel Filho, esquina com Joaquim	1x/semana	2x/semana	2	2
16	CF Sandra Regina	Senador Camará	Avenida Santa Cruz, s/n	1x/semana	2x/semana	3	2
17	CAPS Neusa Santos	Senador Camará	Rua Balbeck, 75	1x/semana	2x/semana	2	1

**1.3.** Fica estabelecido que é parte integrante do presente **CONTRATO** as definições e informações contidas no Termo de Referência, proposta apresentada e no procedimento de contratação, independentemente de sua transcrição.

**1.4.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

**2.1.** O prazo de execução do serviço será até 15/07/2023, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de Termo Aditivo, observado o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 009/2021, firmado entre o CONTRATANTE e o Município do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Primeiro** – Fica estabelecido que, findo o prazo de vigência do presente **CONTRATO** celebrado entre as partes, o mesmo será extinto de pleno direito, independente de prévia notificação por parte do **CONTRATANTE**, salvo em caso de celebração de termo aditivo.

**Parágrafo Segundo** – Antes do prazo de vigência, o presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, tendo em vista que o presente contrato se encontra vinculado à vigência do Contrato de Gestão nº 009/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

### **3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**3.1.1** Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal, atestada pelo representante do **CONTRATANTE**, nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

**3.1.2** Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.

**3.1.3** Exigir a fiel observância das especificações do serviço.

**3.1.4** Estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho, de comum acordo com o preposto da **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento.

**3.1.5** Permitir que os colaboradores da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.



**3.1.6** Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

## **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

---

**4.1.** Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

**4.1.1** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, no procedimento de contratação, bem como disposições contratuais.

**4.1.2** Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços, bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

**4.1.3** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.

**4.1.4** Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.

**4.1.5** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, ressalvado o direito da **CONTRATANTE** de exigir outros documentos. Fica estabelecida a obrigação da **CONTRATADA** de comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração realizada em seu contrato social.

**4.1.6** Fornecer todas as informações necessárias à plena execução do objeto deste **CONTRATO**.

**4.1.7** Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes do prazo final deste **CONTRATO**, observado um prazo de tolerância de, ao menos, 90 dias do atraso de pagamento, caso o presente **CONTRATO** venha a ser renovado.

**4.1.8** Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **CONTRATANTE**.

**4.1.9** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

**4.1.10** Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) antes da execução do serviço eventual motivo que impossibilite o cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**.

**4.1.11** Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.

**4.1.12** Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a propor em seu desfavor.

**4.1.13** Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais destinados ao atendimento do **CONTRATO**, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto do **CONTRATO**, como também, quanto ao cumprimento da Legislação aplicável entre a **CONTRATADA** e seus empregados e quaisquer dos profissionais por ela destinados para o fornecimento/prestação dos serviços, sejam eles também sócios ou terceirizados.



**4.1.14** Observar no curso da execução do objeto do **CONTRATO** o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelas infrações.

**4.1.15** Fornecer e exigir de seu pessoal o uso de uniforme e crachá de identificação.

**Parágrafo Primeiro** – A não entrega dos documentos citados nos incisos 4.1.4 e 4.1.5 acima poderá importar em glosa e/ou retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

**Parágrafo Segundo** – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão do **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

## **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

### **5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:**

**5.1.1** Promover um gerenciamento pleno e correto dos Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com as normas vigentes.

**5.1.2** Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

**5.1.3** Manter um funcionário designado para acompanhar todos os serviços a serem executados, tanto nas áreas internas quanto nas áreas externas da unidade.

**5.1.4** Emitir relatório dos serviços realizados.

**5.1.5** Realizar as coletas de resíduos nos locais, datas e horários estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

**5.1.6** Responsabilizar-se pela destinação final dos resíduos, devendo ser garantido que o aterro sanitário que venha a ser depositado o material esteja devidamente licenciado pelo INEA.

**5.1.7** Observar Resolução CONAMA no 358 de 29/04/2005 e a RDC no 222, de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como demais legislações aplicáveis aos serviços executados.

**5.1.8** A CONTRATADA fornecerá recipientes para acondicionamento dos resíduos dos grupos A, B, D e E, em número suficiente para o armazenamento interno e externo. Todos os carros coletores deverão ser identificados, na parte externa, com logomarca, nome e telefone da CONTRATADA. A identificação dos carros coletores e bombonas poderão ser feitos com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário.

**5.1.9** Fornecer, para acondicionamento dos resíduos potencialmente perigosos (pilhas, baterias), bombona de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada, no tamanho solicitado pela CONTRATANTE.

**5.1.10** Substituir os resíduos disponibilizados sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**.

**5.1.11** Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

**5.1.12** Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT.



**5.1.13** O tratamento e a destinação final deverão ser de acordo com as normas supracitadas e o grupo a que o resíduo pertença.

**5.1.14** A cada coleta, a Contratada deverá elaborar relatório contendo a data, o peso dos resíduos em quilogramas e o responsável pela coleta.

**5.1.15** A coleta e transporte externos consistem na remoção dos Resíduos de Serviços Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

**5.1.16** Escolher método de tratamento compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador. Os sistemas para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e a RDC nº 306, de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, conforme o Apêndice IV da RDC nº 306/04, para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos

**5.1.17** Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como feramental, equipamentos e utensílios, além do pagamento de multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

**5.1.18** Cumprir integralmente com as obrigações elencadas no Termo de Referência que culminou com a presente contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**6.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, o valor mensal decorrente do quantitativo de material recolhido, conforme tabela abaixo.

<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário</b>
coleta, transporte e destinação final de resíduos – <b>Lixo Comum</b>	Por contêiner de 240 litros	R\$ 12,50
coleta, transporte e destinação final de resíduos – <b>Lixo Infectante</b>	Por contêiner de 240 litros	R\$ 32,00
coleta, transporte e destinação final de resíduos - <b>Lixo Químico</b>	Por Kg	R\$ 4,80

**Parágrafo Único** – No valor ora pactuado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas.

**6.2.** No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório dos serviços executados devidamente atestado pelo setor competente, bem como as seguintes documentações:

**6.2.1** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Esta certidão apresenta também informações sobre inscrição



na Dívida Ativada União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e se existem débitos previdenciários;

**6.2.2** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

**6.2.3** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

**6.2.4** Prova de Regularidade do FGTS;

**6.2.5** Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho;

**6.3.** Não serão aceitos relatórios, notas fiscais ou quaisquer outros documentos apresentados de forma ilegível.

**6.4.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, ficando, desde já, pactuado que a **CONTRATADA** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS**

---

**7.1.** Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

---

**8.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.



**8.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

**8.3.** Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos exigidos na legislação específica.

## **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES**

---

**9.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

**9.1.1.** Advertência e/ou suspensão no pagamento.

**9.1.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

**9.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

**9.3.** A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

**9.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

**9.5.** A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.



## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

---

**10.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

**10.2.** Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## CLÁUSULA ONZE: DOS CASOS OMISSOS

---

**11.1.** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DOZE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

**12.1.** As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

**12.2.** A **CONTRATADA** não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor

①

ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**12.3.** A **CONTRATADA** não utilizará qualquer tipo de mão de obra escrava ou compulsória.

## **CLÁUSULA TREZE: DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado **no INSTITUTO GNOSIS.**

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2022.

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

AM13 SOLUÇÕES AMBIENTAIS E TRANSPORTE  
DE RESÍDUOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE  
RESÍDUOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA AMI3  
SOLUÇÕES AMBIENTAIS E TRANSPORTE  
DE RESÍDUOS LTDA**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a empresa **AMI3 SOLUÇÕES AMBIENTAIS E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.177.887/0001-00, com sede na Avenida Perimetral Brigadeiro Lima e Silva, nº 1065, sala 302, Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ, neste ato representada por seu sócio, **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709**, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, nascido em **LGPD - Lei 13709**, empresário, inscrito no CPF nº **LGPD - Lei 13709** | identidade nº

**LGPD - Lei 13709** órgão expedidor DIC-RJ residente e domiciliado na **LGPD - Lei 13** **LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **RESOLVEM** firmar o presente **1º TERMO ADITIVO** ao contrato para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos pertencentes aos grupos A, B, D e grupo E, a fim de atender as necessidades das Unidades que compõem a Área Programática 5.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de Gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a inclusão do CMS Buá Boanerges, CMS Silvio Barbosa e CMS Catiri, na lista de Unidades de Atenção Primária atendidas pelo **CONTRATADO**, alterando, portanto, a **CLÁUSULA PRIMEIRA**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de empresa especializada em serviços de coleta (conforme tabela), transporte, tratamento e disposição final de resíduos pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível

presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, etc..), grupo D (resíduos comuns) e grupo E (materiais perfurocortantes), a fim de atender as necessidades das Unidades que compõem a Área Programática 5.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de Gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

**1.2.** O serviço objeto deste **CONTRATO** deverá ser prestado com a periodicidade da coleta de Container de 240 Litros para destinação em sistema autoclavável, conforme a necessidade de cada Unidade, quadro abaixo:

Unidades de Atenção Primária - 5.1							
------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

Item	Nome da Unidade	Bairro	Endereço	Periodicidade lixo infectante	Periodicidade lixo comum	Quant. Container 240 lts lixo comum	Quant. Container 240 lts lixo infectante
1	CF Antônio Gonçalves	Realengo	Estrada do Engenho Novo, s/n – Avenida Brasil	1x/semana	2x/semana	2	2
2	CF Mario Dias	Bangu	R. Mucuripe, s/nº	1x/semana	2x/semana	2	2
3	CF Armando Palhares	Realengo	Avenida Santa Cruz s/n	1x/semana	2x/semana	4	2
4	CF Cristiani Vieira Pinho	Bangu	Praça Lealdina Muniz, s/n – esquina Rua Fonseca	1x/semana	2x/semana	2	1
5	CF Rogério Pinto	Realengo	Rua Magalhães Gandavo, 204	1x/semana	2x/semana	2	3
6	CF Rômulo Carlos	Realengo	Rua Cosmorama s/n – Campo do Piriquito	1x/semana	2x/semana	6	4
7	CF Rosino Baccarini	Bangu	Rua Araquem – Jardim Bangu	1x/semana	2x/semana	4	4
8	CF Nildo Aguiar	Realengo	Estrada General Americano Frelre, s/n	1x/semana	2x/semana	2	3
9	CF Kelly Cristina	Senador Camará	Av. Carlos Sampaio Correia, s/nº	1x/semana	2x/semana	5	5
10	CF Padre John	Realengo	Est. Manoel Nogueira de Sá, s/nº	1x/semana	2x/semana	3	3
11	CF Olímpia Esteves	Padre Miguel	Rua Olímpia Esteves, s/nº	1x/semana	2x/semana	4	2
12	CF Fiorello Raymundo	Bangu	Rua do Açafraão, s/nº	1x/semana	2x/semana	2	2
13	CF Maria José	Vila Aliança	Estrada do Taquaral, 100	1x/semana	2x/semana	4	6
14	CF Faim Pedro	Padre Miguel	Praça dos Cadetes, s/nº	1x/semana	2x/semana	2	2
15	CF Wilson Mello	Vila Kennedy	Est. Sargento Miguel Filho, esquina com Joaquim	1x/semana	2x/semana	2	2
16	CF Sandra Regina	Senador Camará	Avenida Santa Cruz, s/n	1x/semana	2x/semana	3	2
17	CAPS Neusa Santos	Senador Camará	Rua Balbeck, 75	1x/semana	2x/semana	2	1
18	<b>CMS Buá Boanerges</b>	Magalhães Bastos	Rua Laranjeiras do Sul, s/nº	1x/semana	2x/semana	3	3



19	<b>CMS Silvio Barbosa</b>	Senador Camará	Rua Rodrigues de Freitas, s/nº	1x/semana	2x/semana	<b>2</b>	<b>2</b>
20	<b>CMS Catiri</b>	Catiri	Rua Três Marias, s/nº	1x/semana	2x/semana	<b>2</b>	<b>2</b>

**1.3.** Fica estabelecido que é parte integrante do presente **CONTRATO** as definições e informações contidas no Termo de Referência, proposta apresentada e no procedimento de contratação, independentemente de sua transcrição.

**1.4.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

## CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

**2.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E assim, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e nesta **TERMO ADITIVO** firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2022.

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**LGPD - Lei 13709**

AMIZ-SOLUÇÕES AMBIENTAIS E TRANSPORTE  
DE RESÍDUOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID: